

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (MEMBROS EMPOSSADOS PELO DECRETO Nº 2.979/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020)

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Seprev com a presença dos Conselheiros abaixo assinados a fim de realizar reunião ordinária. Dando início a reunião foram definidos como ponto de pauta o seguinte: análise dos relatórios enviado pelo conselho fiscal sobre os balancetes e carteira de investimentos do mês de abril de 2022. A disponibilidade financeira em 30 de abril de 2022 era de R\$ 272.056.870,94 (duzentos e setenta e dois milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) que se encontram aplicados em fundos de investimentos permitidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.922/10 e suas alterações, devidamente aprovados pelo Comitê de Investimentos. A receita arrecadada contabilizada no mês de abril de 2022 foi de R\$ 2.470.186,82 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para uma despesa no valor de R\$ 1.708.465,12 (um milhão, setecentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos). Os gastos com despesas administrativas no mês em análise foram de R\$ 118.468,83 (cento e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), observado em planilha anexo ao balancete, cujo percentual equivale a 0,13% (zero virgula treze por cento) no mês e com percentual de 0,60% (zero virgula sessenta por cento) acumulado no ano, cujo valor é de R\$ 565.902,81 (quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dois reais e oitenta e um centavos) estando, portanto, dentro do limite de 3% estabelecidos por lei. Os processos contábeis encontram-se em ordem, com os documentos comprobatórios dos lançamentos realizados e de acordo com a conciliação bancária apresentada. A Folha de Pagamento do mês de abril de 2022 apresenta os seguintes valores: Folha Ordinária: Servidores ativos da autarquia - R\$ 61.795,33 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) – Aposentados: R\$ 1.327.702,34 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e dois reais e trinta e quatro centavo3s) – Pensionistas: R\$ 243.730,71 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta reais e setenta e um centavos). Houve o pagamento da 15ª parcela do termo de acordo de parcelamento de cujos valores referem-se a suspensão parcial de pagamento das contribuições patronais do período retro citado nos termos do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 354/2020 e Portaria MPS nº 14.816/2020, cadastrado junto ao CADPREV da Secretaria da Previdência Social do

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

Ministério da Economia. O pagamento foi realizado no dia 28 de abril de 2022 no valor de R\$ 102.679,28 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos). Em relação ao COMPREV, houve repasse no mês em referência no valor de R\$ 26.236,24 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos). Houve ainda um repasse de R\$ 302,80 (trezentos e dois reais e oitenta centavos) referente a parte devida pelo Seprev devido ao INSS. O saldo acumulado, somados os rendimentos de aplicação, recebidos por meio de convênio junto ao Comprev é de R\$ 11.382.899,92 (onze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), valores que se encontram depositados junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0907 na conta corrente nº 110-4, aplicados no fundo de investimento Caixa IRFM1. Os encargos sociais foram pagos em data correta, ou seja, no seu vencimento. As guias de recolhimento referente aos repasses das contribuições previdenciárias dos servidores e da parte patronal da Prefeitura e Câmara coincidem com os resumos de empenho apresentados pelos mesmos. Todos os documentos encontram-se devidamente arquivados em pastas próprias e dentro da regularidade. Foi emitido pelo Ministério da Previdência o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, demonstrando que todos os documentos obrigatórios foram remetidos ao MPS tempestivamente. No mês em referência, foram concedidos os benefícios de 01 (uma) aposentadorias e 01 (pensão) pensão por morte. Da análise foi verificado que os fundos se encontram regularmente enquadrados nos termos da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução 4.604/17, alterada pela Resolução CMN 4963/21. Quanto a rentabilidade observou-se que o retorno das aplicações no mês em análise, abril de 2022, foi positiva em R\$ 2.067.882,54 que equivale a 0,79% de rendimento, percentual que ficou abaixo da meta atuarial medida no mês que foi de 1,43%. Os valores de retorno acumulados no exercício fecharam positivos em R\$ 9.261.976,09 que perfaz um percentual de 3,65% contra 5,91% da meta atuarial medida até o mês de abril de 2022. O saldo da última aplicação era de R\$ 261.124.044,71 e houve novas aplicações no valor de R\$ 2.395.896,94 e resgates que monta o valor de R\$ 1.665.000,00, gerando um saldo final de R\$ 263.922.824,19. Dando continuidade a reunião, foi lido o relatório de gestão do fundo LME REC FIDC com abordagem referente ao período de janeiro a abril de 2022, cujo teor é o seguinte: **Eventos ocorridos em abril/2022:** Neste item do relatório será relatado os principais eventos ocorridos no fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC durante o mês de abril de 2022. • Dados do Fundo: LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC CNPJ: 12.440.789/0001-80 GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA. ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A. • Rentabilidade: O fundo registrou no mês de abril uma elevação de 0,6638% no seu Patrimônio Líquido, fechando

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

o período com um PL de R\$ 73.634.325,27. AÇÕES INDENIZATÓRIAS (I) FUNDO X SANTANDER: No dia 18 de novembro de 2018 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra os antigos Custodiantes Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (nº 1118185-44.2018.8.26.0100), devido à falhas incorridas pelas instituições no período de julho/2012 a dezembro/2015 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça. Em fevereiro de 2019 o Santander apresentou sua contestação, nesta contestação que faz parte do rito processual, acabou não se manifestando em relação aos pontos centrais em discussão, ou seja, as falhas incorridas pelo banco enquanto era Custodiante do FUNDO, focando na tese de que todos os cotistas tinham consciência da possibilidade de perda de seu patrimônio e os riscos envolvidos em tal aplicação por serem Investidores Qualificados e que quando assinaram o Termo de Adesão ao Risco, atestaram terem lido o regulamento e o prospecto de distribuição de cotas. Em março de 2019 o Fundo apresentou sua Réplica aos argumentos apresentados pelos Advogados do Santander. Em resumo, esclarecemos pontos inverídicos apresentados pelo Santander, por exemplo, o banco alega que só assumiu a Custódia do Fundo em dezembro de 2012, sendo que na verdade, ele iniciou a prestação de serviços ao Fundo em 18 de junho de 2012, o que comprovamos no processo juntando cópia digitalizada do contrato, conforme pode ser visto abaixo: O Santander tenta por diversos argumentos transferir a responsabilidade para o Administrador e para a antiga gestora, uma tentativa de confundir o Juízo. Por isso, fomos bem detalhistas anexando novamente os contratos de custódia, o Regulamento do Fundo na época em que o Santander era prestador de serviço ao Fundo, além da ICVM nº 356, a instrução normativa da CVM que detalha a constituição e o funcionamento de FIDCs no Brasil. Em todos esses documentos fica muito claro que a função de receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços (Art. 38, item I da ICVM nº 356), entre outras funções, é do custodiante. O Santander argumentou em sua contestação que todos os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados e, portanto, teriam total consciência do risco envolvido na aquisição de cotas do LME FIDC. Contrapomos este argumento mostrando que no caso em tela, os danos reclamados pelo Fundo decorreram do inadimplemento e desinformação dos Réus. Qualificados ou não, os investidores não estavam plenamente cientes dos riscos quando decidiram realizar ou manter o investimento no LME FIDC, uma vez que não tinham como analisar um risco envolvendo a falta de diligência do Custodiante. Em abril de 2019 o Juízo

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

proferiu decisão determinando o início dos trabalhos de produção das provas periciais para verificação do inadimplemento contratual conforme apontado pelo Fundo, bem como apuração do valor de eventuais danos causados ao Fundo. Na mesma decisão a juíza nomeou um perito judicial de sua confiança para a produção do laudo. Para acompanhar os trabalhos da perícia e colaborar com a produção e organização das provas, por parte do Fundo, foi contratado o escritório de perícia Porto & Reis, especializados em perícia judicial, análise e elaboração de provas em processos judiciais. No mês de maio de 2019, após análise e discussão entre a gestora, os advogados do Fundo e os peritos contratados pelo Fundo, foram apresentados no processo os quesitos que a Perita Judicial nomeada pelo Juízo deveria se basear para a elaboração do laudo. Em julho de 2019, a Perita Judicial se manifestou requerendo, em vista de que as partes indicaram assistentes técnicos, a intimação das partes para cientificá-las de que os trabalhos teriam início em 08 de agosto de 2019, oportunidade em que a perita analisou os documentos carreados aos autos e solicitou às partes que apresentassem novos documentos que considerava indispensáveis à elaboração do laudo. Durante o mês de agosto de 2019 os peritos contratados pelo FUNDO como assistentes da perita judicial fizeram contato com a perita para auxiliar trabalhos, bem como, já prepararam um dossiê compilando todas as perguntas (quesitos) que serão analisados pela perita e os prováveis documentos necessários para o esclarecimento, reunindo as informações para facilitar o entendimento da perita. Os trabalhos de elaboração de um dossiê para apresentação à perita judicial foram aprofundados e finalizados em outubro de 2019, quando também foi realizada a entrega à perita judicial e protocolo nos autos. No mês de novembro de 2019, após cobrança do próprio Juízo, a perita agendou o início dos trabalhos para o dia 16/12/2019, quando seria realizada uma reunião entre a perita e os assistentes técnicos de cada uma das partes. O objetivo da reunião era consolidar os pontos que abordados na perícia. A reunião ocorreu conforme agendado, oportunidade em que foram repassados os pontos a serem esclarecidos. Durante o mês de fevereiro o Juízo proferiu um despacho cobrando a perita sobre a entrega do laudo, em razão disso, a perita agendou uma nova reunião com os assistentes técnicos para buscar esclarecimentos sobre a matéria, o que deveria ocorrer no dia 03 de março de 2020. A nova reunião ocorreu e o sentimento dos assistentes técnicos foi favorável ao FUNDO, visto que a Perita deixou escapar uma aparente conclusão de que o Santander "não teria feito nada" diante de todas as falhas que ocorreram na condução das operações. Em abril de 2020 a Perita apresentou seu laudo. Trata-se de um documento muito extenso, mais de 2.000 (duas mil) folhas. Cabe tecer um importante comentário antes de passar uma percepção sobre seu conteúdo, ao desenvolver um trabalho pericial é ordem legal que o Perito não produza qualquer

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

interpretação de valor sobre o caso, pois, só o Juiz tem este poder e incumbência, ou seja, o Perito precisa ser isento em suas opiniões. Tomando este ponto de vista, em geral a conclusão dos advogados do FUNDO é de que a perita cumpriu o seu papel, foi imparcial ao responder os quesitos das partes e do Juízo, ou seja, não foi tendenciosa, não quis ajudar uma ou a outra parte. Até mesmo por este motivo, a conclusão dos advogados do FUNDO é de que o laudo é favorável aos objetivos da ação, pois, nada do que foi pedido está fora daquilo que de fato o SANTANDER deixou de cumprir quando foi prestador dos serviços de Custódia. Logo que o laudo foi apresentado nos autos, na última semana do mês de abril, a equipe da GRAPHEN convocou uma reunião com todos os prestadores de serviços: advogados e assistentes periciais contratados pelo FUNDO, para que, da leitura do Laudo já fossem discutidas as considerações gerais. A reunião foi muito produtiva, a impressão de todos os participantes foi muito semelhante, o Laudo possui pontos que podem ser mais bem explorados, possui algumas faltas na resposta de um quesito ou outro, mas no geral e principalmente no tópico em que a Perita tece sua conclusão, o Laudo é muito benéfico para a causa, tende a ser muito útil para uma condenação do SANTANDER, pois, foram apontados claros descumprimentos do SANTANDER. Há muitos quesitos dentre os que foram elaborados pelo SANTANDER que fogem totalmente do pedido que o FUNDO pretende que seja concedido, eles dizem respeito a questões como: serem os cotistas investidores qualificados, não haver disposição legal ou contratual que imponha ao Custodiante a posição de assegurar o crédito, que não é sua função optar por quais créditos serão adquiridos e etc., quando o pedido do FUNDO se fundamenta, em resumo, a descumprimentos contratuais específicos, por exemplo, a checagem da elegibilidade, lastro e cobrança dos créditos. Outros quesitos foram apontados como inconclusivos, a Perita não teria conseguido dar uma resposta diante dos documentos que teve acesso. Muitos destes se referem a pontos da ação em que o ônus da prova é do SANTANDER, ou seja, se permanecerem como pontos inconclusivos, serão benéficos à tese do FUNDO, alguns são fruto da interpretação da Perita que mesmo diante de documentos que responderiam aos quesitos, compreendeu que outro tipo de documento seria necessário. Há ainda pontos em que a Perita não resolveu, sua resposta ficou vaga, sem cumprir com seu objetivo. A sequência do rito processual é a apresentação pelos assistentes periciais e os advogados de comentários à perícia e quesitos elucidativos, buscando a solução destes pontos nebulosos da Perícia, o que se trata de uma etapa comum de uma perícia como esta, sendo possível, inclusive, que ocorra ainda mais uma vez. Após a apresentação, a Perita voltará a apreciar os documentos, levando em conta os novos critérios definidos, produzindo um relatório complementar ao laudo atual. A apresentação do Laudo é um ponto muito importante

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

do processo, demonstra que ele já está caminhando para a fase de julgamento/sentença, bem como, da forma como foi apresentado, o Laudo confirma as alegações do FUNDO de que o SANTANDER descumpriu suas obrigações como custodiante. No mês de maio de 2020 os representantes da GRAPHEN, os advogados e assistente pericial contratados pelo FUNDO realizaram diversas reuniões com a finalidade de explorar e identificar os pontos que deveriam ser abordados nos comentários à perícia e quais seriam as partes a serem elucidadas, através de novos quesitos. Após um intenso trabalho onde se mapeou ponto a ponto cada parte da perícia, foi elaborada uma petição, tecendo comentários para demonstrar que tudo o que foi pedido na inicial foi confirmado pela perícia, mesmo que um ponto ou outro tenha sido indicado com certa indefinição pela perita. Além disso, foram elaborados alguns quesitos complementares, com o objetivo de assegurar a tese do FUNDO e rebater a tese de defesa utilizada pelo SANTANDER. Nesta petição tentamos de forma muito objetiva dar ainda mais esclarecimento a todos acerca do racional por traz da criação dos FIDCs e, portanto, o seu objetivo principal. Os FIDCs foram concebidos com o objetivo de fomentar, catalisar e dar liquidez ao mercado de crédito por meio da antecipação de direitos creditórios já existentes (lastro) por uma empresa (na maioria das vezes), aumentando assim oferta de recursos para este fim no mercado, dando aos tomadores uma opção fora do sistema bancário. Surgiram para realizar a transformação dos créditos, por ser uma operação mais simples, em que um fundo de investimento emite cotas, as quais são adquiridas por investidores, captando recursos que serão utilizados para adquirir novos créditos. Importante destacar que este tipo de operação, que se assemelha à uma securitização, tem função econômica relevante, uma vez que fomenta a criação de liquidez, permitindo o acesso a fontes de financiamento, ainda que de forma indireta, por empresas que não são companhias listadas em bolsa, por meio da cessão dos créditos ao veículo de securitização - ex.: FIDC - e conseqüente recebimento do preço de cessão dos créditos em contraprestação. A depender das características dos créditos objeto de cessão, a empresa patrocinadora de uma securitização pode obter taxas de juros inferiores àquelas que seriam cobradas caso se endividasse em nome próprio, muitas vezes por conta da pulverização de risco que este tipo de operação traz. Inclusive, vale destacar que a maioria dos tomadores de recursos dos FIDCs é constituída de pequenas e médias empresas que, sem a concorrência criada pelos FIDCs, jamais teriam acesso a crédito ou arcariam com um custo (taxa de desconto) muito maior. Desta forma, tem-se a conclusão de que os FIDCs padronizados são veículos que antecipam direitos creditórios já existentes, dependendo, portanto, necessariamente, da cessão destes direitos creditórios, gerando liquidez ao originador. E é justamente por conta disso que o custodiante não poderia, em

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

hipótese alguma, permitir que o fundo adquirisse, sem cessão, de forma direta, as Notas Promissórias que adquiriu à época. A concessão de empréstimos diretamente, nos moldes bancários, é papel de instituição financeira. Ainda, de forma surpreendente, faltando ainda um dia para o término do prazo para apresentação da manifestação, os advogados do SANTANDER já apresentaram sua manifestação, comentando o laudo e tecendo quesitos elucidativos, que mais uma vez demonstram uma tentativa de forçar uma saída pela tangente, ou seja, eles tentam fugir da discussão proposta, trazendo elementos externos que não tem qualquer relação com o pedido objetivo, que se resume no descumprimento de obrigações contratuais, do regulamento e normativas. Esta apresentação precoce, antecipando-se ao prazo, permitiu que houvesse tempo para incluir na manifestação do FUNDO questões para atacar a defesa do SANTANDER, aumentando a força da manifestação. No mês de junho de 2020, após a apresentação das manifestações a respeito do laudo pericial, houve a comprovação do pagamento do valor complementar referente aos honorários periciais e as petições passaram para análise da Perita. O prazo para conclusão desta nova fase não é objetivo, sendo que até o final do mês de julho de 2020 a perita ainda não apresentou suas considerações aos quesitos elucidativos. Os advogados do FUNDO estão acompanhando diariamente o processo e atuando de forma a acompanhar a evolução do trabalho da perita. No mês de agosto de 2020, diante da inércia da perita em apresentar sua resposta aos quesitos complementares apresentados, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos pedindo que o Juízo intime a perita para apresentar o resultado. O Juízo despachou indeferindo o pedido com uma justificativa pouco condizente com o contexto do processo, pelo que, os advogados do FUNDO acreditam que tenha sido uma decisão fundada em pressupostos errados, então, elaboraram um pequeno recurso, Embargos de Declaração, apenas para que o Juízo esclareça a razão do indeferimento ou, se realmente constatar um erro de fundamentação, para que altere a decisão. No mês de setembro de 2020 o Juízo analisou e julgou os Embargos de Declaração, acatando o pedido realizado, mostrando que realmente a decisão anterior estava equivocada, de forma que ordenou a intimação da perita para que realize a apresentação do laudo referente aos quesitos elucidativos, o que, contudo, não ocorreu no mês de setembro. No mês de outubro de 2020 os assistentes técnicos, contratados pelo Fundo, fizeram contato com a Perita para averiguar qual seria o motivo do atraso na apresentação das respostas aos quesitos elucidativos, tudo de forma sutil para não causar animosidades que pudessem prejudicar a relação com ela. A explicação foi de que não há uma regra pré-estabelecida para se responder um dos quesitos elaborados, a conta de quanto é o valor do prejuízo sofrido pelo Fundo, já que há ações em andamento e questões que estão além dos danos causados pelos

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

atos omissivos dos Réus, por isso, ela adiantou que vai solicitar uma reunião com os assistentes técnicos de ambas as partes para tratar do assunto, o que não ocorreu dentro do mês de outubro. No mês de novembro de 2020 a perita agendou uma reunião com os assistentes técnicos das partes para o final do mês. Próximo à data da reunião a perita adiou a reunião para o início do mês de dezembro. No mês de dezembro de 2020 foi realizada a reunião com a perita, na oportunidade ela esclareceu aos assistentes técnicos que para responder alguns dos quesitos suplementares apresentados pelas partes dependeria da apresentação de novos documentos. A perita elaborou uma ata da reunião e elencou o que precisa responder e qual o documento deveria ser apresentado. Em seguida a Graphen, os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos fizeram uma reunião para compreender como se desenvolveu a reunião e desenhar o que e como seria apresentado à perita. O prazo para apresentação dos documentos se encerra em 20 de janeiro de 2021. No mês de janeiro de 2021 foram realizadas diversas reuniões entre advogados, gestora e assistente técnico do FUNDO com o objetivo de buscarmos alinhar a resposta que seria apresentada à perita. Os Advogados produziram um material minucioso sobre o histórico de operações para demonstrar o descumprimento de obrigações pelo Santander ao longo do tempo. Além disso foram reunidos novos documentos que ao fim foram entregues à perita. Todos estes documentos e respostas podem ser usados pela perita para complemento do laudo pericial. No mês de fevereiro de 2021 a perita apresentou sua nova posição sobre os documentos apresentados, complementando o laudo inicialmente apresentado. Em reunião com os advogados e assistentes técnicos do FUNDO a conclusão foi de que as respostas mantiveram o mesmo entendimento anterior, de que o laudo segue a sorte dos pedidos realizados pelo FUNDO, em detrimento da defesa apresentada pelo Santander, colaborando para uma possível sentença favorável. Trata-se de um laudo muito mais simples e menos extenso que o primeiro, de fato é um complemento objetivo, respondendo questões mais restritas. Muitas das questões respondidas continuaram sem uma conclusão, mas, ficou claro que foi em razão da falta de apresentação de documentos pelo Santander. Deste laudo complementar o FUNDO foi intimado para apresentar uma manifestação. Em um trabalho de seis mãos (Gestora, advogado e assistente técnico) está se construindo uma petição no intuito de demonstrar ao Juízo o quanto o laudo é favorável aos pedidos iniciais. No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO finalizaram a petição abordando os pontos positivos da perícia e apresentaram nos autos. Deste momento em diante o processo já se encontra pronto para julgamento, sendo possível que o Juízo abra um novo prazo para as partes apresentarem razões finais, uma manifestação que resume os pedidos, sua conexão com as provas produzidas e solução

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

jurídica aplicável. No mês de abril de 2021 com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial. Nos autos, ainda não houve um pronunciamento a respeito da concessão de prazo para alegações finais ou até mesmo a própria Sentença. No mês de setembro de 2021 a Graphen realizou reunião de alinhamento com os advogados do Fundo onde foi discutido quais são os próximos passos para que o processo volte a andar e tenha uma sentença. Neste sentido aventou-se algumas possibilidades de produção de documentos que condensem a grande quantidade de informações do processo, facilitando a compreensão do Juízo para o julgamento. No mês de fevereiro de 2022 em decorrência da suspensão aplicada pelo juízo, que ordenou que se aguarde para prolação de sentença, não houve movimentação nos autos. Ao longo do mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram a ideia de contratar uma empresa especializada em visual law para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito. Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial. No mês de abril de 2022 o processo permaneceu aguardando decisão. Após leitura dos relatórios, determinou-se que a diretoria executiva continue atenta aos atos judiciais, relatando todos os movimentos processuais. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião sendo lavrada em ata e após lida, vai assinada por todos.

**SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SEPREV**

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16


Andressa Cristina Teixeira dos Santos


Beatriz da Silva Fontes


Joselma de Sena da Mota


Maristela Zanandrea Lanfranchi


Rosana Aparecida Muller